



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2008



Série

Número 2

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 1/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 2

Portaria n.º 2/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 2

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 4

CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras. 12

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Regulamentos de Extensão:****Portaria n.º 1/RE/2008**

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1, de 02 de Janeiro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 1, III Série, de 02 de Janeiro de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 02 de Janeiro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Janeiro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 2/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1, de 02 de Janeiro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 1, III Série, de 02 de Janeiro de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 02 de Janeiro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Janeiro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 47 de 22 de Dezembro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 47 de 22 de Dezembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A CNIS - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE E A FEPCES - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 47 de 22 de Dezembro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Janeiro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio,

Escritórios e Serviços e outra - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 48 de 29 de Dezembro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 48 de 29 de Dezembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIAQUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ÓPTICOS E A FEPCEs - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTRA - ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCEs - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 48 de 29 de Dezembro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Janeiro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTentre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCEs - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras.

O presente acordo altera o CCT entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FEPCEs - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de Julho de 2006.

Capítulo I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área de aplicação

1 - A presente convenção regula as relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social representadas pela CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, doravante também abreviadamente designadas por instituições e os trabalhadores ao seu serviço que sejam ou venham a ser membros das associações sindicais outorgantes, sendo aplicável em todo o território nacional com excepção da Região Autónoma dos Açores.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Capítulo VII

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 70.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores que estejam a prestar serviço em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade

no valor de € 19,23, por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

5 - Não é devido o pagamento de diuturnidades aos trabalhadores abrangidos pela tabela B do anexo V.

Cláusula 71.^a

Abono para falhas

1 - O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efectiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de € 26,68.

Cláusula 72.^a

Refeição

1 - Os trabalhadores têm direito ao fornecimento de uma refeição principal por cada dia completo de trabalho.

2 - Em alternativa ao efectivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de € 2,28, por cada dia completo de trabalho.

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias e finais

Cláusula 113.^a

Retribuição mínima mensal de base

Sempre que os trabalhadores auferiram um montante retributivo global superior aos valores mínimos estabelecidos na presente convenção, à data de 31 de Dezembro de 2006 presumem-se englobados naquele mesmo montante o valor da retribuição mínima de base e das diuturnidades, bem como dos subsídios que se mostrarem devidos.

Cláusula 118.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantém-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 26, de 15 de Julho de 2006.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

A-Geral:

Nível I:

Director de serviços;
Director de serviços clínicos;
Enfermeiro-supervisor;
Secretário-geral.

Nível II:

Chefe de divisão;
Enfermeiro-chefe.

Nível III:

Assistente social de 1.^a;
Director técnico (FARM);
Enfermeiro especialista;
Médico especialista;
Psicólogo de 1.^a;
Sociólogo de 1.^a.

Nível IV:

Arquitecto;
Assistente social de 2.^a;
Conservador de museu;
Consultor jurídico;
Enfermeiro com cinco ou mais anos de bom e efectivo serviço;
Engenheiro agrónomo;
Engenheiro civil;
Engenheiro electrotécnico;
Engenheiro silvicultor;
Farmacêutico;
Formador;
Médico (clínica geral);
Psicólogo de 2.^a;
Sociólogo de 2.^a;
Técnico superior de laboratório;
Veterinário.

Nível V:

Enfermeiro;
Psicólogo de 3.^a;
Sociólogo de 3.^a;
Assistente social de 3.^a.

Nível VI:

Contabilista/técnico oficial de contas.

Nível VII:

Cardiografista principal;
Chefe de departamento;
Chefe de escritório;
Chefe de serviços;
Dietista principal;
Electroencefalografista principal;
Engenheiro técnico agrário;
Engenheiro técnico (construção civil);
Engenheiro técnico (electromecânico);
Fisioterapeuta principal;
Ortopetista principal;
Pneumografista principal;
Preparador de análises clínicas principal;
Radiografista principal;
Radioterapeuta principal;
Técnico de análises clínicas principal;
Técnico de audiometria principal;
Técnico de cardiopneumografia principal;
Técnico de locomoção principal;
Técnico de neurofisiografia principal;
Técnico ortoprotésico principal;
Técnico de ortóptica principal;
Terapeuta da fala principal;
Terapeuta ocupacional principal;
Tesoureiro.

Nível VIII:

Agente de educação familiar de 1.^a;
Ajudante técnico de farmácia;
Cardiografista de 1.^a;
Chefe de secção (ADM);
Chefe dos serviços gerais;

Desenhador projectista;
Dietista de 1.^a;
Educador social de 1.^a;
Electroencefalografista de 1.^a;
Encarregado geral;
Fisioterapeuta de 1.^a;
Guarda-livros;
Ortoptista de 1.^a;
Pneumografista de 1.^a;
Preparador de análises clínicas de 1.^a;
Radiografista de 1.^a;
Radioterapeuta de 1.^a;
Técnico de actividades de tempos livres;
Técnico de análises clínicas de 1.^a;
Técnico de audiometria de 1.^a;
Técnico de cardiopneumografia de 1.^a;
Técnico de locomoção de 1.^a;
Técnico de neurofisiografia de 1.^a;
Técnico ortoprotésico de 1.^a;
Técnico de ortóptica de 1.^a;
Terapeuta da fala de 1.^a;
Terapeuta ocupacional de 1.^a;

Nível IX:

Agente de educação familiar de 2.^a;
Animador cultural;
Caixeiro-encarregado;
Cardiografista de 2.^a;
Dietista de 2.^a;
Educador social de 2.^a;
Electroencefalografista de 2.^a;
Encarregado (EL);
Encarregado (MAD);
Encarregado (MET);
Encarregado de armazém;
Encarregado de exploração ou feitor;
Encarregado de fabrico;
Encarregado de obras;
Encarregado de oficina;
Fisioterapeuta de 2.^a;
Fogueiro-encarregado;
Monitor principal;
Ortoptista de 2.^a;
Pneumografista de 2.^a;
Preparador de análises clínicas de 2.^a;
Radiografista de 2.^a;
Radioterapeuta de 2.^a;
Técnico de análises clínicas de 2.^a;
Técnico de audiometria de 2.^a;
Técnico auxiliar de serviço social de 1.^a;
Técnico de cardiopneumografia de 2.^a;
Técnico de locomoção de 2.^a;
Técnico de neurofisiografia de 2.^a;
Terapeuta da fala de 2.^a;
Terapeuta ocupacional de 2.^a;
Técnico ortoprotésico de 2.^a;
Técnico de ortóptica de 2.^a;

Nível X:

Caixeiro chefe de secção;
Cinzelador de metais não preciosos de 1.^a;
Chefe de equipa/oficial principal (EL);
Correspondente em línguas estrangeiras;
Cozinheiro-chefe;
Documentalista;
Dourador de ouro fino de 1.^a;
Ebanista de 1.^a;
Encarregado fiscal;
Encarregado de sector de armazém;
Encarregado de serviços gerais;

Entalhador de 1.^a;
Escriturário principal/subchefe de secção;
Estereotipador principal;
Fotógrafo de 1.^a;
Impressor (litografia) de 1.^a;
Monitor de 1.^a;
Pintor-decorador de 1.^a;
Pintor de lisos (madeira) de 1.^a;
Revisor principal;
Secretário;
Subencarregado (MAD);
Subencarregado (MET);
Técnico auxiliar de serviço social de 2.^a;
Técnico de braille;
Técnico de reabilitação;
Tradutor principal.

Nível XI:

Ajudante de farmácia do 3.º ano;
Ajudante técnico de análises clínicas;
Ajudante técnico de fisioterapia;
Chefe de compras/ecónomo;
Cinzelador de metais não preciosos de 2.^a;
Dourador de 1.^a;
Dourador de ouro fino de 2.^a;
Ebanista de 2.^a;
Encarregado de câmara escura;
Encarregado geral (serviços gerais);
Encarregado de refeitório;
Enfermeiro sem curso de promoção;
Entalhador de 2.^a;
Estereotipador de 1.^a;
Fotógrafo de 2.^a;
Impressor (litografia) de 2.^a;
Monitor de 2.^a;
Ortopédico;
Parteira;
Pintor-decorador de 2.^a;
Pintor de lisos (madeira) de 2.^a;
Revisor de 1.^a;
Tradutor de 1.^a.

Nível XII:

Ajudante de farmácia do 2.º ano;
Ajudante de feitor;
Arquivista;
Auxiliar de educação com 11 ou mais anos de bom e efectivo serviço;
Auxiliar de enfermagem;
Barbeiro-cabeleireiro;
Bate-chapas de 1.^a;
Batedor de ouro em folha de 1.^a;
Bordadeira (tapeçarias) de 1.^a;
Cabeleireiro;
Caixa;
Caixeiro de 1.^a;
Canalizador (picheiro) de 1.^a;
Carpinteiro de limpos de 1.^a;
Carpinteiro de toco ou cofragem de 1.^a;
Cinzelador de metais não preciosos de 3.^a;
Compositor manual de 1.^a;
Compositor mecânico (linotipista) de 1.^a;
Cozinheiro de 1.^a;
Dispenseiro;
Dourador de 2.^a;
Dourador de ouro fino de 3.^a;
Ebanista de 3.^a;
Electricista (oficial) de 1.^a;
Encadernador de 1.^a;
Encadernador-dourador de 1.^a;
Encarregado (ROD);

Encarregado (serviços gerais);
 Encarregado de parque de campismo;
 Encarregado de sector (serviços gerais);
 Entalhador de 3.^a;
 Escriturário de 1.^a;
 Estereotipador de 2.^a;
 Estofador de 1.^a;
 Estucador de 1.^a;
 Fiel de armazém de 1.^a;
 Fogueiro de 1.^a;
 Fotocompositor de 1.^a;
 Fotógrafo de 3.^a;
 Fundidor-moldador em caixas de 1.^a;
 Fundidor-monotipista de 1.^a;
 Funileiro-latoeiro de 1.^a;
 Impressor (flexografia) de 1.^a;
 Impressor (litografia) de 3.^a;
 Impressor (braille);
 Impressor tipográfico de 1.^a;
 Marceneiro de 1.^a;
 Mecânico de madeiras de 1.^a;
 Montador de 1.^a;
 Motorista de pesados de 1.^a;
 Operador de computador de 1.^a;
 Pasteleiro de 1.^a;
 Pedreiro/trolha de 1.^a;
 Perfurador de fotocomposição de 1.^a;
 Pintor de 1.^a;
 Pintor-decorador de 3.^a;
 Pintor de lisos (madeira) de 3.^a;
 Pintor de móveis de 1.^a;
 Polidor de móveis de 1.^a;
 Preparador de lâminas e ferramentas de 1.^a;
 Revisor de 2.^a;
 Serrador de serra de fita de 1.^a;
 Serralheiro civil de 1.^a;
 Serralheiro mecânico de 1.^a;
 Teclista de 1.^a;
 Teclista-monotipista de 1.^a;
 Tradutor de 2.^a;
 Transportador de 1.^a

Nível XIII:

Ajudante de acção directa de 1.^a;
 Ajudante de farmácia do 1.^o ano;
 Amassador;
 Auxiliar de educação com cinco anos de bom e efectivo serviço;
 Bate-chapas de 2.^a;
 Batedor de ouro em folha de 2.^a;
 Bordadeira (tapeçarias) de 2.^a;
 Caixeiro de 2.^a;
 Canalizador (picheleiro) de 2.^a;
 Carpinteiro de 2.^a;
 Carpinteiro de limpos de 2.^a;
 Carpinteiro de tosko ou cofragem de 2.^a;
 Cobrador;
 Compositor manual de 2.^a;
 Compositor mecânico (linotipista) de 2.^a;
 Correeiro;
 Cozinheiro de 2.^a;
 Dourador de 3.^a;
 Electricista (oficial) de 2.^a;
 Encadernador de 2.^a;
 Encadernador-dourador de 2.^a;
 Escriturário de 2.^a;
 Estofador de 2.^a;
 Estucador de 2.^a;
 Ferramenteiro;
 Fiel de armazém de 2.^a;
 Fogueiro de 2.^a;
 Forneiro;
 Fotocompositor de 2.^a;
 Fundidor-moldador em caixas de 2.^a;

Fundidor-monotipista de 2.^a;
 Funileiro-latoeiro de 2.^a;
 Impressor (flexografia) de 2.^a;
 Impressor tipográfico de 2.^a;
 Marceneiro de 2.^a;
 Mecânico de madeiras de 2.^a;
 Montador de 2.^a;
 Motorista de ligeiros de 1.^a;
 Motorista de pesados de 2.^a;
 Operador de computadores de 2.^a;
 Operador de máquinas auxiliares principal;
 Pasteleiro de 2.^a;
 Pedreiro/trolha de 2.^a;
 Perfurador de fotocomposição de 2.^a;
 Pintor de 2.^a;
 Pintor de móveis de 2.^a;
 Polidor de móveis de 2.^a;
 Preparador de lâminas e ferramentas de 2.^a;
 Serrador de serra de fita de 2.^a;
 Serralheiro civil de 2.^a;
 Serralheiro mecânico de 2.^a;
 Teclista de 2.^a;
 Teclista-monotipista de 2.^a;
 Tractorista;
 Transportador de 2.^a.

Nível XIV:

Ajudante de acção directa de 2.^a;
 Ajudante de acção educativa de 1.^a;
 Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 1.^a;
 Auxiliar de educação;
 Bate-chapas de 3.^a;
 Batedor de ouro em folha de 3.^a;
 Bordadeira (tapeçarias) de 3.^a;
 Caixa de balcão;
 Caixeiro de 3.^a;
 Canalizador (picheleiro) de 3.^a;
 Capataz (CC);
 Carpinteiro de 3.^a;
 Carpinteiro de limpos de 3.^a;
 Carpinteiro de tosko ou cofragem de 3.^a;
 Compositor manual de 3.^a;
 Compositor mecânico (linotipista) de 3.^a;
 Costureiro de encadernação de 1.^a;
 Cozinheiro de 3.^a;
 Operador de processamento de texto principal;
 Electricista (oficial) de 3.^a;
 Empregado de armazém;
 Encadernador de 3.^a;
 Encadernador-dourador de 3.^a;
 Escriturário de 3.^a;
 Estofador de 3.^a;
 Estucador de 3.^a;
 Fogueiro de 3.^a;
 Fotocompositor de 3.^a;
 Fundidor-moldador em caixas de 3.^a;
 Fundidor-monotipista de 3.^a;
 Funileiro-latoeiro de 3.^a;
 Impressor (flexografia) de 3.^a;
 Impressor tipográfico de 3.^a;
 Marceneiro de 3.^a;
 Mecânico de madeiras de 3.^a;
 Montador de 3.^a;
 Motorista de ligeiros de 2.^a;
 Operador de máquinas agrícolas;
 Operador de máquinas auxiliares de 1.^a;
 Operador de máquinas (de encadernação ou de acabamentos) de 1.^a;
 Operador manual de 1.^a;
 Pasteleiro de 3.^a;
 Pedreiro/trolha de 3.^a;
 Perfurador de fotocomposição de 3.^a;
 Pintor de 3.^a;

Pintor de móveis de 3.^a;
 Polidor de móveis de 3.^a;
 Prefeito;
 Preparador de lâminas e ferramentas de 3.^a;
 Projeccionista;
 Recepcionista principal;
 Restaurador de folhas de 1.^a;
 Serrador de serra de fita de 3.^a;
 Serralheiro civil de 3.^a;
 Serralheiro mecânico de 3.^a;
 Teclista de 3.^a;
 Teclista-monotipista de 3.^a;
 Telefonista principal;
 Transportador de 3.^a;
 Tratador ou guardador de gado.

Nível XV:

Ajudante de acção educativa de 2.^a;
 Ajudante de estabelecimento de apoio a
 pessoas com deficiência de 2.^a;
 Ajudante de enfermaria;
 Ajudante de ocupação;
 Auxiliar de acção médica de 1.^a;
 Capataz;
 Costureira/alfaiate;
 Costureiro de encadernação de 2.^a;
 Operador de processamento de texto de 1.^a;
 Estagiário do 2.º ano (ADM);
 Operador de computador estagiário;
 Operador de máquinas auxiliares de 2.^a;
 Operador de máquinas (de encadernação ou de
 acabamentos) de 2.^a;
 Operador manual de 2.^a;
 Pré-oficial do 2.º ano (EL);
 Recepcionista de 1.^a;
 Restaurador de folhas de 2.^a;
 Sapateiro;
 Telefonista de 1.^a.

Nível XVI:

Abastecedor;
 Ajudante de cozinheiro;
 Ajudante de motorista;
 Ajudante de padaria;
 Auxiliar de acção médica de 2.^a;
 Auxiliar de laboratório;
 Barbeiro;
 Bilheteiro;
 Caseiro;
 Chegador ou ajudante de fogueiro;
 Contínuo de 1.^a;
 Costureiro de encadernação de 3.^a;
 Operador de processamento de texto de 2.^a;
 Empregado de balcão;
 Empregado de mesa;
 Empregado de refeitório;
 Estagiário de operador de máquinas auxiliares;
 Estagiário do 1.º ano (ADM);
 Guarda ou guarda-rondista de 1.^a;
 Maqueiro;
 Operador de máquinas (de encadernação ou de
 acabamentos) de 3.^a;
 Operador manual de 3.^a;
 Porteiro de 1.^a;
 Pré-oficial do 1.º ano (EL);
 Recepcionista de 2.^a;
 Restaurador de folhas de 3.^a;
 Telefonista de 2.^a.

Nível XVII:

Ajudante do 2.º ano (EL);
 Arrumador;
 Contínuo de 2.^a;

Empregado de quartos/camaratas/enfermarias;
 Engomador;
 Estagiária de recepcionista;
 Guarda de propriedades ou florestal;
 Guarda ou guarda-rondista de 2.^a;
 Hortelão ou trabalhador horto-florícola;
 Jardineiro;
 Lavadeiro;
 Porteiro de 2.^a;
 Roupeiro;
 Trabalhador agrícola.

Nível XVIII:

Ajudante do 1.º ano (EL);
 Estagiário dos 3.º e 4.º anos (HOT);
 Praticante do 2.º ano (CC, FARM, MAD e MET);
 Praticante dos 3.º e 4.º anos (GRAF);
 Servente (CC);
 Trabalhador auxiliar (serviços gerais).

Nível XIX:

Estagiário (LAV e ROUP);
 Estagiário dos 1.º e 2.º anos (HOT);
 Praticante do 1.º ano (CC, FARM, MAD e MET);
 Praticante dos 1.º e 2.º anos (GRAF).

Nível XX:

Aprendiz do 2.º ano (CC, EL, HOT, LAV ROUP, MAD,
 MET e PAN);
 Aprendiz dos 2.º e 3.º anos (GRAF);
 Auxiliar menor;
 Pacote de 17 anos.

Nível XXI:

Aprendiz do 1.º ano (CC, EL, GRAF, HOT, LAV ROUP,
 MAD, MET e PAN);
 Pacote de 16 anos.

ANEXO V

Tabela de retribuições mínimas

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007)

Tabela A

Nível	Euros
1	1 112
2	1 037
3	976
4	929
5	881
6	835
7	788
8	742
9	697
10	652
11	606
12	564
13	520
14	483
15	450
16	424
17	407
18	403

Tabela B

1 - Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizados com licenciatura:

(Em euros)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9
-	-	-	-	-	-	-	-	-
> 26 anos	23/25 anos	20/22 anos	16/19 anos	13/15 anos	9/12 anos	4/8 anos	1/3 anos	0 anos
2 947	2 318	1 980	1 863	1 800	1 656	1 429	962	809

2 - Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizados com bacharelato:

(Em euros)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9
-	-	-	-	-	-	-	-	-
> 26 anos	23/25 anos	20/22 anos	16/19 anos	13/15 anos	9/12 anos	4/8 anos	1/3 anos	0 anos
2 424	2 230	1 863	1 800	1 656	1 429	1 318	962	802

3 - Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário:

Nível 1:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e >20 anos -€ 1679.

Nível 2:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e >15 anos -€ 1433.

Nível 3:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e >10 anos -€ 1345.

Nível 4:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e >10 anos -€ 1308.

Nível 5:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e > 5 anos -€ 1171.

Nível 6:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com >25 anos -€ 1157.

Nível 7:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e >10 anos -€ 1120.

Nível 8:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior -€ 1103;

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e >5 anos -€ 1103;

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com >20 anos -€ 1103.

Nível 9:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com >15 anos -€ 1049.

Nível 10:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior -€ 929;

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria; sem grau superior e >5 anos -€ 929;

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, com >10 anos -€ 929.

Nível 11:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com > 5 anos -€ 813.

Nível 12:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior -€ 793.

Nível 13:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário -€ 741.

4 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura:

(Em euros)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9
-	-	-	-	-	-	-	-	-
> 26 anos	23/25 anos	20/22 anos	16/19 anos	13/15 anos	9/12 anos	4/8 anos	1/3 anos	0 anos
2 477,50	1 875,50	1 756	1 599,50	1 435,50	1 358	1 111,50	961	809

5 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional:

(Em euros)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9
-	-	-	-	-	-	-	-	-
>26 anos	23/25 anos	20/22 anos	16/19 anos	13/15 anos	9/12 anos	4/8 anos	1/3 anos	0 anos
2 425	1 832	1 710	1 556	1 404	1 305	1 064	940	802

6 - Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico:

Nível 1:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar - >26 anos -€ 1171;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar - >26 anos -€ 1171.

Nível 2:

Educadores de infância sem curso, com diploma > 26 anos -€ 1116;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma > 26 anos -€ 1116.

Nível 3:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar - > 25 anos -€ 1102;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar - > 25 anos -€ 1102.

Nível 4:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar - > 20 anos -€ 1046;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar - >20 anos -€ 1046;

Educadores de infância sem curso, com diploma - >25 anos -€ 1046;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma - > 25 anos -€ 1046.

Nível 5:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar - >15 anos -€ 928;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar - >15 anos -€ 928;

Educadores de infância sem curso, com diploma - >20 anos -€ 928;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma - > 20 anos -€ 928.

Nível 6:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar - >10 anos -€ 839;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar - >10 anos -€ 839;

Educadores de infância sem curso, com diploma - > 15 anos -€ 839;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma - > 15 anos -€ 839.

Nível 7:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar - > 5 anos -€ 740;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar - > 5 anos -€ 740;

Educadores de infância sem curso, com diploma - > 10 anos -€ 740;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma - > 10 anos -€ 740.

Nível 8:

Educadores de infância sem curso, com diploma - > 5 anos -€ 698;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma - > 5 anos -€ 698.

Nível 9:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar -€ 673;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar -€ 673.

Nível 10:

Educadores de infância sem curso, com diploma -€ 613;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma -€ 613;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para povoações rurais -€ 613;

Professor autorizado do 1.º ciclo do ensino básico -€ 613;

Educador de infância autorizado -€ 613;

Notas

1 - As tabelas salariais, A e B constantes do anexo V são as resultantes da actualização das tabelas que vigoram em 2006, respectivamente, para a Tabela A actualização de 2,4% e para a tabela B actualização de 2,2%, com arredondamento ao euro imediatamente superior, com aumento mínimo de € 12,5, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - As restantes cláusulas de natureza pecuniária são actualizadas em 2,4% com os mesmos efeitos previstos no número anterior.

3 - A progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 5 da tabela B4.

4 - A progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 5 da tabela B5.

5 - O disposto no número anterior tem natureza transitória, obrigando-se os outorgantes a promover a unificação do estatuto retributivo na medida em que os sistemas de cooperação das instituições com o Estado tal possibilitem, cabendo à comissão paritária definir a ocasião em que tais pressupostos estejam preenchidos, no quadro da valorização de todas as carreiras técnicas de grau superior.

6 - Os montantes retributivos constantes da tabela B4 e B5 são aplicáveis aos professores e educadores, enquanto se mantiverem no exercício efectivo de funções docentes, devendo aplicar-se o disposto no n.ºs 3 e 4 quando cessarem funções dessa natureza.

7 - A tabela B6, na referência constantes das notas da publicação inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2006, no seu n.º 5, é eliminada, passando os professores que integravam a tabela B5 e a tabela B6, na publicação mencionada, a estarem integrados na actual tabela B6 - <<Outros educadores e professores do 1.º ciclo do ensino básico>>.

8 - Salvo estipulação em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, o trabalhador que exerça funções de direcção ou de coordenação técnica será remunerado pelo nível imediatamente superior ao praticado em cada instituição para a categoria profissional de que aquele é titular.

9 - Salvo estipulação em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, o trabalhador que exerça funções de direcção pedagógica será remunerado com um acréscimo de 25 % sobre o montante retributivo correspondente ao nível 8 da tabela B5.

10 - Cessando o exercício de funções de direcção ou coordenação técnica, bem como as de direcção pedagógica, seja por iniciativa do trabalhador seja por iniciativa da instituição, os trabalhadores referidos nos números anteriores passarão a ser remunerados pelo nível correspondente à sua situação na carreira profissional.

11 - As remunerações mínimas correspondentes às profissões e categorias profissionais enquadradas nos níveis XIX a XXI do anexo IV são as resultantes da aplicação do disposto no artigo 266.º do Código do Trabalho.

12 - A presente convenção altera a convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2006.

Lisboa, 31 de Outubro de 2007.

Pela CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade:

Maria Lúcia Mittermayer Madureira de Almeida Saraiva Borges
Leitão, mandatária.

João Carlos Gomes Dias, mandatário.
Nuno dos Santos Rodrigues, mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pela FENPROF - Federação Nacional dos Professores:

Anabela Batista Cortez Sotaia, mandatária.

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pela FESAHT-Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Francisco Gonçalves Soares Baião, mandatário.

Pela FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo SEP- Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Paula Cristina Faria Ramalheite, mandatária.

Pelo SIFAP- Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

Diamantino da Silva Elias, mandatário.

Pelo STSSSS - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social:

Ana Lúcia Duarte Massas, mandatária.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra Heroísmo;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

6 de Novembro de 2007.

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que são constituintes da Federação Nacional dos Professores (FENPROF) os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Professores do Norte (SPN);
Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC);
Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL);
Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS);
Sindicato dos Professores da Madeira (SPM);
Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA).
Sindicato dos Professores do Estrangeiro (SPE)

Lisboa, 12 de Novembro de 2007. - Pelo Secretariado Nacional, Mário Nogueira.

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

Lisboa, 3 de Agosto de 2007. - A Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que autoriza esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
SABCES - Açores - Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

Lisboa, 9 de Novembro de 2007. - A Direcção Nacional: Augusto Coelho Praça - Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.

Declaração

Para os devidos efeitos declara-se que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 30 de Agosto de 2007. - A Direcção: Maria de Fátima Marques Messias - José Alberto Valério Dinis.

Depositado em 11 de Dezembro de 2007, a fl. 187 do livro n.º 10, com o n.º 258/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
(Publicado no BTE., 1.ª Série, de 47, de 22/12/2007).

CCT entre a Associação Nacional dos Ópticos e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outra - Alteração salarial e outras.

Revisão global do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1999, e posteriores alterações, a última das quais publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, aplica-se em todo o território nacional à actividade de comércio de artigos de óptica e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Ópticos (A.N.O.) e, por outra, todos os trabalhadores que desempenhem funções inerentes às

categorias e profissões previstas nesta convenção filiados nas associações sindicais signatárias.

2 - Quando da entrega para publicação desta CCT ao Ministério do Trabalho, as associações de empregadores e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer a extensão desta CCTa todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores com as categorias profissionais nela previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

.....

2 - A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses contados a partir de 1 de Janeiro de cada ano e serão revistas anualmente.

CAPÍTULO VI

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.^a

Retribuição certa mínima

.....

10 - As entidades empregadoras obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de refeição de € 3, a partir de 1 de Janeiro de 2007 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, entendendo-se como tal a prestação de pelo menos cinco horas normais de trabalho.

Cláusula 30.^a

Trabalho fora do local de trabalho

1 - Entende-se por "deslocação em serviço" a realização temporária de trabalho fora do local habitual.

2 - Entende-se por "local habitual de trabalho" o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço, ou a sede, ou a delegação da empresa a que está adstrito, quando o seu local não seja fixo.

3 - Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço, será abonada a importância diária de € 52 a partir de 1 de Janeiro de 2006 e de € 53 a partir de 1 de Janeiro de 2007 para alimentação e alojamento.

4 - Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

(Em euros)		
	Ano de 2006	Ano de 2007
Alojamento e pequeno-almoço	32	33
Almoço ou jantar	13	13

ANEXO II

Tabelas de retribuições certas mínimas

Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)	
		2006	2007
I	Chefe de escritório Chefe de departamento, divisão ou serviços Encarregado geral de armazém Gerente Comercial Óptico-optometrista Técnico oficial de contas Técnico de informática do grau II Tesoureiro	856	877
II	Chefe de compras Chefe de secção (administrativo) Chefe de vendas Técnico de Contactologia Encarregado de armazém Oficial encarregado ou chefe de secção Técnico administrativo do grau II Técnico comercial do grau II Técnico de informática do grau I Técnico de contabilidade	796	816
III	Inspector de vendas Secretário de direcção Subchefe de secção Técnico de óptica ocular Técnico administrativo do grau I Técnico comercial do grau I Técnico de vendas do grau II	751	770
IV	Caixa (administrativo) Cobrador Fiel de armazém Motorista de pesados Assistente Administrativo do grau III Empregado comercial do grau III Primeiro-oficial Prospector de vendas Técnico de vendas do grau I	721	739
V	Conferente Delegado de informação Demostrador Motorista de ligeiros Recepcionista Empregado comercial do grau II Assistente Administrativo do grau II Segundo-oficial	673	690

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)	
		2006	2007
VI	Ajudante de motorista	623	639
	Contínuo		
	Caixa de balcão		
	Distribuidor		
	Embalador		
	Guarda		
	Porteiro		
	Servente		
	Telefonista		
	Empregado comercial do grau I		
VII	Assistente Administrativo do grau I	484	496
	Terceiro-oficial		
	Empregado comercial ajudante do 2.º ano		
	Estagiário do 2.º ano		
VIII	Oficial-ajudante do 2.º ano	405	415
	Empregada de limpeza (a)		
	Empregado comercial ajudante do 1.º ano		
IX	Estagiário do 1.º ano	386	403
	Oficial-ajudante do 1.º ano		
	Aprendiz de óptica		
	Paquete		
	Praticante de armazém		
	Praticante de empregado comercial		

(a) Empregado de limpeza - € 3,10/hora.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente CCT 969 empresas e 3414 trabalhadores.

Lisboa, 12 de Novembro de 2007.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

Rui Manuel Costa Correia, mandatário.
Fernando José Oliveira Tomás, mandatário.

Pela FECPEP - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria Emília Marques, mandatária.

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Maria Emília Marques, mandatária.

Lista de sindicatos filiados na FEPCEP:

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância; Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.
STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 14 de Novembro de 2007. - A Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis).

Depositado em 17 de Dezembro de 2007, a fl. 188 do livro n.º 10, com o n.º 261/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.E., n.º 48, de 29/12/2007).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)